



**REGULAMENTO DO
ADIANTARE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



VIGÊNCIA: 17/01/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, e;

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A., CNPJ: 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

2.1.1. Administrador poderá ser substituído a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Gestor

2.2. PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 09.630.188/0001-26, Ato Declaratório CVM nº 10.119, de 19 de novembro de 2008.

2.2.1. No caso de descredenciamento ou renúncia do Gestor, o Administrador assumirá temporariamente suas funções.

Outros Serviços

2.3. Outros prestadores de serviços que não estejam qualificados neste Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso, estarão indicados no website do Administrador, assim como os serviços adicionais que sejam desempenhados pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.7. Não obstante a limitação de responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela RESOLUÇÃO. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no presente Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da parte geral da RESOLUÇÃO e neste Regulamento.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de março de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados

riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

5.13. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento de fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Ademais, a limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento é regulamentada pela RESOLUÇÃO. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar novos aportes no Fundo e a insolvência do Fundo poderá ser requerida (i) por qualquer dos credores; (ii) por decisão da Assembleia de Cotistas; e (iii) conforme determinado pela CVM.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de Performance;
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
- (xxiv) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios; e
- (xxv) Honorários e despesas do Agente de Cobrança.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos

registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

8.1. Diante da possibilidade de limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe venha a ser negativo, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na RESOLUÇÃO.

8.2. Imediatamente, em relação à Classe cujo patrimônio líquido está negativo:

- I. fechar para resgates e não realizar amortização;
- II. não realizar novas subscrições;
- III. comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora;
- IV. divulgar fato relevante;
- V. cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

8.3. em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido

negativo, (ii) balancete da Classe afetada, e (iii) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e

- b) convocar Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

Parágrafo Primeiro Caso após a adoção das medidas previstas no artigo 8.2 a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no artigo 8.3 do caput se torna facultativa.

Parágrafo Segundo Na assembleia de que trata a alínea 8.3. do artigo II do caput:

- a) a Gestora deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;
- b) é permitida a manifestação dos Credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;
- c) em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas do Fundo ou da Classe devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:
 - I. cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;
 - II. cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
 - III. liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
 - IV. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.
- d) caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na alínea 'c' do Parágrafo Segundo acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Parágrafo Terceiro Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do artigo 8.3., a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

Parágrafo Quarto Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b)" do artigo 8.3., e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o patrimônio

líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto na alínea 'c' do Parágrafo Segundo acima.

8.4. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, a Administradora deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da Classe afetada pela Administradora.

Parágrafo Único A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

8.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

Parágrafo Primeiro Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do caput de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

9.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

9.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

9.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

9.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

9.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

9.6. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) SAC: 0800 282 9900
- (ii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc

10.SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO

ADIANTARE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA



CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS



VIGÊNCIA: 17/01/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Público-Alvo

2.2. O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

Regime Condominial

2.4. Fechado.

Prazo de Duração

2.5. Indeterminado.

Consultor Especializado

2.6. LEGAL CLAIMS SERVICES LTDA, CNPJ: 45.354.020/0001-07.

2.6.1. Prescindibilidade: Prestador de Serviços Facultativo, sujeito à destituição e substituição formalizada.

2.6.2. Serviços: Prestação de serviços de suporte e subsídio as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação dos Ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de Ativos da Classe.

2.7. As atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas da Classe serão realizadas pelo Custodiante.

Subclasses e Índice de Subordinação

2.8. A Classe possui Cotas de Subclasse Sênior e Subclasse Subordinada, podendo, nos termos da Resolução, serem emitidas séries diferentes, a serem diferenciadas por prazos e condições de amortização e pelo índice referencial, cujo modelo de Suplemento consta do Apenso II.

2.9. A Classe estabelecerá uma rentabilidade alvo para cada série de Cotas da Classe Sênior que forem emitidas e para as Cotas da Classe Subordinada que forem colocadas publicamente sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

2.10. Desde a data da primeira Emissão de Cotas até a última Data de Resgate, o Gestor verificará, todo dia útil, se as seguintes relações de subordinações mínimas entre as Classes de Cotas estão sendo observadas:

(i) Índice de Subordinação para Cotas Seniores: a relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido da Classe equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido da Classe será, no mínimo, de 5% (cinco por cento);

2.11. No caso de desenquadramento do Índice de Subordinação Mínima previstos acima, o Administrador deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe ao Índice de Subordinação Mínimo, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas.

2.11.1. Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado acima, ou não enviem resposta ao Administrador em 15 (quinze) dias contados da comunicação do Administrador prevista acima, o Administrador convocará a Assembleia Especial para deliberação sobre Evento de Avaliação.

2.12. Caso o Índice de Subordinação seja superior aos Índices de Subordinação Mínimos descritos acima, ocorrerá Excesso de Cobertura, podendo o Administrador realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Juniores, até o limite do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos Cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

2.12.1. Os titulares das Cotas Subordinadas Juniores deverão solicitar ao Administrador, em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação prevista no item 2.12. acima, o montante que deverá ser amortizado.

2.12.2. O Administrador deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Juniores em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da comunicação dos Cotistas prevista no item 2.12., sendo que o montante a ser amortizado será rateado entre os detentores de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

2.12.3. O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Juniores, deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

2.13. É um elemento de garantia das aplicações em Cotas da Classe Sênior da Classe, para fins de amortização e resgate privilegiados, a existência de Cotas Subordinadas no percentual do Índice de Subordinação Mínimo para Cotas Seniores.

Ordem de Alocação

2.14. Diariamente, o Administrador utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

- a) pagamento dos Encargos da Classe;
- b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos da Classe a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- c) remuneração prioritária das Cotas Seniores conforme definida no Suplemento de emissão da respectiva série;
- d) devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados à Classe por meio de resgate ou amortização da série de Cotas específica;
- e) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção da Classe, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- f) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios, conforme política de investimento abaixo descrita.

3.2. Alocação Mínima: A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observado que o percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios será de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe.

3.3. Para consecução de seu objetivo, a Classe aplicará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de ações judiciais de qualquer natureza, estejam elas em fase de conhecimento ou de execução, podendo estar em trâmite tanto na 1ª (primeira), quanto na 2ª (segunda) instância.

3.4. Poderão compor o patrimônio da Classe, os Direitos Creditórios que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia.

3.5. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo, os Direitos Creditórios serão cedidos à Classe pelas respectivas Cedentes em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação das Cedentes no respectivo Contrato de Cessão, bem como acompanhados da cessão de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

3.6. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios bem como de suas autarquias e fundações.

3.7. A Classe não poderá aplicar em ativos de emissão do Administrador, Custodiante ou de outros prestadores de serviços para a Classe.

3.8. O total de Ativos de emissão ou de Direitos Creditórios de obrigação ou de coobrigação de qualquer pessoa poderá representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, podendo este limite ser aumentado segundo as hipóteses e condições descritas na Resolução.

3.9. A carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios ou em operações compromissadas será composta, sempre que possível, de títulos públicos, valores mobiliários ou Ativos Financeiros de Liquidez com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

3.10. A Classe não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

3.11. O Gestor, respeitando o disposto no Regulamento e neste Anexo, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira da Classe onde figure como contraparte o Administrador, Gestor ou Custodiante, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

3.12. A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos.

3.13. Em caso de alienação, liquidação ou vencimento dos Direitos Creditórios, caberá ao Gestor decidir a respeito da destinação dos recursos correspondentes, os quais poderão ser reinvestidos ou utilizados para amortização de Cotas.

3.14. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

Ativos Financeiros de Liquidez

3.15. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Certificados de depósito bancário ("CDB") e/ou recibos de depósito bancário ("RDB") com prazo mínimo de duração e 1 (um) ano, com liquidez diária, e desde que sejam emitidos pelas seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco Safra S.A., Banco Santander (Brasil) S.A e/ou Itaú Unibanco S.A.;
- (iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos acima descritos; e
- (iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

Estratégia

3.16. A estratégia da Classe se enquadra na classificação Anbima "Outros".

Processos de originação dos direitos creditórios e da Política de Concessão de Crédito

3.17. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, este Anexo não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão destes Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão e Ciência de Risco a este Anexo.

3.18. Ainda, a política de concessão dos créditos, na prática, fica a cargo do Gestor, que dá assessoria na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

3.19. O Administrador, o Gestor ou o Custodiante não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios, ou pela origem, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos Creditórios.

3.20. Cada uma das Cedentes é responsável pela origem, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto em cada Contrato de Cessão.

3.21. Para formalização da Cessão do Direito Creditório, a Cedente e a Classe deverão firmar um instrumento de cessão de Direito Creditório que poderá ser levado a registro em Cartório de Títulos e Documentos e, oportunamente, apresentado ao Juízo em que se processa a ação judicial movida pela respectiva Cedente originária do Direito Creditório.

3.22. A liquidação da cessão será realizada mediante o pagamento do valor correspondente ao preço da cessão, pelo Gestor, atuando por conta e ordem da Classe, na data prevista no instrumento de cessão, diretamente na conta indicada pela Cedente, de titularidade da Cedente.

3.23. Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios à Classe podem ser descritos da seguinte forma:

- a) os Cedentes, por intermédio da Consultora Especializada, submetem ao Gestor as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para a Classe;
- b) o Gestor, encaminhará ao Custodiante arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;
- c) o Gestor ou terceiro por ele contratado deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico;
- d) será emitido Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, a ser firmado em forma eletrônica, neste último caso com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
- e) os Cedentes e a Classe assinam o Contrato de Cessão ou o Termo de Cessão e, se for o caso, demais documentos eletronicamente; e
- f) a Classe pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes.

3.24. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão para a conta de titularidade da respectiva Cedente.

3.25. A Cedente, em nome da Classe, será responsável pela comunicação, a seu critério, aos Devedores, da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe até 5 (cinco) dias úteis após a realização da cessão.

3.26. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes, seja pelo Administrador, Gestor e Custodiante.

Critérios de Elegibilidade

3.27. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender ao seguinte Critério de Elegibilidade: os Direitos Creditórios devem ser decorrentes de ações judiciais de qualquer natureza ("Critérios de Elegibilidade").

3.28. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverão ser realizadas necessariamente com base na política de investimento estabelecida neste Anexo e, ao menos, mas não se limitando, após a assinatura de um *Contrato de Cessão de Direitos Creditórios* a ser celebrado pela Classe com as Cedentes. A Cedente poderá responder solidariamente com os Devedores pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

3.29. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Anexo e registrados no sistema do Administrador, não haverá direito de regresso contra o Gestor, o Custodiante ou o Administrador, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

3.30. É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios para a Classe.

3.31. As aplicações em cotas de uma mesma Classe não podem exceder 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.32. A verificação do Lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação. A primeira verificação do Lastro dos Direitos Creditórios aqui mencionada se dará juntamente com as demais diligências efetuadas para fins de confirmação sobre os Critérios de Elegibilidade.

3.33. Para a verificação acima disposta, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo a Resolução e demais termos legais, direitos e títulos representativos de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises dos Critérios de Elegibilidade.

3.34. Caso a cessão conte com significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores e/ou de Cedentes, o Gestor ou o terceiro por ele contratado poderá realizar a verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, a qual dependerá de alguns estudos estatísticos, e será realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

3.34.1. Ademais, na seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação serão ainda observados os requisitos e detalhamentos descritos no Apenso III.

3.35. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução, verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o Lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

Cessão De Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada

3.36. É Permitido, desde que observadas as seguintes condições: (i) requisição judicial; (ii) negociação para recompra devidamente formalizada em instrumento próprio; e (iii) valor justo, efetuar a cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Os Direitos Creditórios e os demais Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I- Risco preponderante relativo à constituição do crédito: um dos principais riscos da Classe refere-se à constituição do crédito, que depende de uma decisão judicial favorável à Cedente e que tenha transitado em julgado. Ao longo do processo judicial, os Direitos Creditórios ora adquirido, poderá

ser julgado improcedente, modificado, revisto e, ao final, do processo, há, portanto, o risco de não haver nenhum valor a receber caso, em última e definitiva instância, o pedido seja julgado improcedente. Enquanto houver recursos judiciais à disposição das partes em litígio, a constituição do crédito será o fator preponderante de risco.

II- Risco de liquidez dos ativos: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses Ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos Ativos Financeiros que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate e/ou amortização aos cotistas da Classe que estiverem programados. Em relação aos Direitos Creditórios resultante da ação judicial e principal ativo da Classe, não se pode esperar que haja mercado para esse ativo, mesmo após o trânsito em julgado e iniciado o procedimento de execução.

III- Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos Ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados Ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

IV- Risco de concentração: Os recursos da Classe serão aplicados na aquisição de Direitos Creditórios decorrentes apenas de Ações Judiciais, de modo que esses Direitos Creditórios se constituem no fator preponderante de risco para a Classe. Podendo haver praticamente a perda total do valor investido caso o crédito não seja confirmado em derradeira e definitiva instância judicial ou até mesmo pelo insucesso da cobrança.

V- Risco da liquidez da Cota no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário: a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas Seniores, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de Cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

VI- Risco de descontinuidade, por não originação de Recebíveis ou liquidação antecipada da Classe: a existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Anexo, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados na Classe com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida, entretanto, pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

VII- Risco de resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, há previsão neste Anexo de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldade para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de amortização e/ou de resgate das Cotas em circulação, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização e/ou no resgate.

VIII- Risco tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Classe a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

IX– Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios: A Classe está sujeita a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição ou da cessão dos Direitos Creditórios pelas Cedentes, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

XI– Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe, (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas.

XII– Titularidade dos Direitos Creditórios: A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos de Creditórios e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, titularidade das Cotas não confere ao cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação antecipada da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios nas hipóteses previstas no Anexo e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos Direitos Creditórios ou Ativos que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

XIII– Risco de fungibilidade e riscos relacionados ao procedimento de cobrança: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extra-judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas. Caso seja decidido pelo juízo competente, há o risco de a Classe não conseguir que os valores relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos sejam feitos diretamente em conta bancária da Classe, podendo ser necessário que os valores transitem por conta de titularidade da Cedente, havendo, portanto, o risco de fungibilidade caso não seja uma escrow account.

XIV– Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios: o Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, podendo terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante a Classe e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação à Classe de verificar a devida origem e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

XV– Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios à Classe: devido ao seu elevado custo, os contratos de cessão de Direitos Creditórios poderão não ser registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos à Classe, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

XVI– Risco referente à verificação do lastro: o Custodiante, se assim contratado pelo Gestor, realizará auditoria periódica, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Anexo. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para a Classe, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para a Classe, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Créditos cedidos.

XVII– Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedentes na análise dos créditos: é o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedentes aos Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores e também o risco

relativo aos critérios de análise de crédito utilizados no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.

XVIII- Inexistência de garantia de rentabilidade: o indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os Ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para avaliação das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento de Emissão de Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XIX- Patrimônio Líquido Negativo: os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas, se tiverem subscrito ou celebrado compromisso de subscrição e integralização de cotas assumindo contratualmente, de forma expressa e por escrito, poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

XX- Risco decorrente da precificação dos Ativos: os Ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXI- Risco de insucesso nas ações de cobrança: a Classe está sujeita aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, em razão de lapsos procedimentais, tais quais desatualização, inconsistência ou insuficiência dos dados dos devedores quando da cessação dos Direitos Creditórios à Classe, bem como na simples insuficiência econômica do Devedor ou de encontrar seus bens para penhora.

XXII- Risco pela ausência de definição de processos de origem e de políticas de concessão de crédito de determinados Direitos Creditórios: uma vez que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada carteira de Direitos Creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, este Anexo não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão de determinados Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pela Classe.

XXIII- Risco pela ausência de descrição genérica da política de cobrança de determinados Direitos Creditórios: os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, a Classe adotará, conforme o caso, para cada um dos Direitos Creditórios ou carteira de Direitos Creditórios específica, diferentes estratégias para cobrança de Direitos Creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, este Anexo não traz descrição genérica do processo de cobrança de determinados Direitos Creditórios, o qual será definido, caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

XXIV- Risco pela ausência de política de investimento em Direitos Creditórios específico: apesar da Classe adquirir apenas Direitos Creditórios de origem judicial, é ampla a natureza das ações judiciais, que envolvem vários fatores de risco específicos para cada caso.

XXV- Demais riscos: o Anexo prevê que os Direitos Creditórios deverão atender os Critérios de

Elegibilidade e que a cessão seja formalizada por meio de um contrato de cessão de crédito que adotará todas as cautelas jurídicas necessárias, porém tais Critérios de Elegibilidade e o contrato poderão ser insuficientes ou inadequados para garantir a higidez dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da(s) Cedente(s) em decorrência de sua liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou falência, ou fraude a credores. Nesse caso, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes, e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

5. CÁLCULO DO VALOR DOS ATIVOS DA CARTEIRA

5.1. Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seus valores calculados todo dia útil, pelo Custodiante, mediante a utilização de metodologia de apuração dos valores de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação.

5.2. Os ativos que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador, disponível em www.bancogenial.com.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Regras Gerais

6.1. A Remuneração dos Prestadores de Serviços será devida pela Classe, e cada Subclasse arcará com sua parcela da Remuneração dos Prestadores de Serviços conforme a representatividade do seu patrimônio líquido sobre o patrimônio líquido da Classe, nos termos e condições estabelecidos abaixo.

Taxas de Administração, Gestão, Consultoria, Custódia

6.2. Taxa de Administração: A Classe pagará, pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, o equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA ("Taxa de Administração").

6.3. Taxa de Custódia: A Classe pagará, pelos serviços de custódia qualificada dos seus ativos o equivalente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA ("Taxa Máxima de Custódia").

6.4. Taxa de Gestão: A Classe pagará, pelos serviços de gestão da carteira, o equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA ("Taxa de Gestão").

6.5. A Classe pagará, pelos serviços de consultoria especializada, o equivalente ao valor fixo de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao mês, corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA ("Taxa de Consultoria").

6.6. As taxas acima descritas serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

6.7. Para efeito do disposto neste Anexo, entende-se por dia útil qualquer dia que não sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na praça sede do Administrador ou do Custodiante.

6.8. A Classe não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

6.9. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

6.10. Taxa de Performance

6.11. Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

7. AS COTAS DA CLASSE

7.1. As Cotas Seniores terão uma única Subclasse. As Cotas Subordinadas poderão ser divididas, para efeito de amortização e resgate, em 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores. Para alteração da dinâmica aqui prevista, será necessária aprovação via Assembleia de Cotistas.

Emissão

7.2. A primeira emissão de qualquer Série ou Subclasse de Cotas será feita ao preço de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota.

7.3. A critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, novas Cotas da Classe, de qualquer Subclasse, poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação, pelo Regulamento e por este Anexo.

7.4. Não haverá direito de preferência dos Cotistas da Classe na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas mencionadas acima.

7.5. As novas Cotas deverão ser subscritas dentro do prazo previsto na regulamentação aplicável e o saldo não colocado será cancelado pelo Administrador.

7.6. A Classe poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observado que:

- a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em andamento;
- b) o respectivo Suplemento de Emissão de Cotas seja devidamente preenchido e haja o registro da oferta ou sua dispensa por parte da CVM e normas aplicáveis; e
- c) o Administrador deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores, dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Juniores, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez dias úteis) a partir da solicitação do Administrador.

7.7. Na emissão de Cotas de qualquer Subclasse, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos enviados pelo investidor (valor da cota no fechamento de D+0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

7.8. Cada emissão de séries de Cotas de Subclasse deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento de Emissão de Cotas da respectiva Série, na forma do Apenso II.

7.9. O Administrador poderá realizar nova distribuição de Cotas Seniores, em número indeterminado, mediante aprovação da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Juniores.

7.10. A Classe poderá emitir Cotas Subordinadas, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Cotas Subordinadas.

7.11. Toda nova emissão de Cotas Subordinadas dependerá da aprovação da maioria absoluta dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Juniores já emitidas, pressupondo-se a existência de tal aprovação caso as novas Cotas sejam adquiridas pelos Cotistas que detinham a maioria das Cotas de tal Subclasse.

Subscrição e Integralização

7.12. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas da Classe podem ser efetuados por TED, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

7.13. Em se tratando de Cotas Subordinadas, a integralização, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.

7.14. Para as Cotas Seniores, não é admissível a integralização ou amortização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada da Classe.

7.15. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede do Administrador ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da Cota no fechamento deste dia para aplicação e no valor da Cota no fechamento do dia útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente.

Características das Subclasses

7.16. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo;
- b) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo; e
- c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

7.17. As Cotas Subordinadas Juniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Anexo;
- b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios;
- c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo; e
- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

7.18. A Classe deverá ter, no mínimo, um percentual de seu patrimônio identificado neste Anexo representado por Juniores. Esta relação será apurada diariamente e divulgada mensalmente através do site do Administrador.

7.19. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Devedores e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata este item, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Seniores.

7.20. Por outro lado, na hipótese de a Classe atingir a rentabilidade alvo definida para as Cotas Seniores, toda a rentabilidade excedente será incorporada nas Cotas Subordinadas Juniores, razão pela qual as Classes de Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

Cálculo das Cotas

7.21. A partir da Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior acrescido dos

rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para a série no respectivo Suplemento de Emissão de Cotas.

7.22. Os critérios de determinação do valor das Classes de Cotas Seniores e Juniores, definidos acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Juniores na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do Administrador, da Classe ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Juniores não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, correspondente à rentabilidade alvo, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas Subclasses de Cotas.

7.23. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos acima nas Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas Juniores, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecidas neste Anexo, ou seja, após o pagamento das despesas, provisionamentos e valorização das Cotas Seniores.

7.24. A partir da data da primeira Emissão de Cotas Subordinadas Juniores, seu valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder à divisão do valor total acumulado definido no item anterior pela quantidade de Cotas Subordinadas Juniores.

Classificação de risco e rebaixamento

7.25. Qualquer série ou Subclasse de Cotas será alvo de classificação de risco, a não ser que observadas as dispensas regulatórias.

7.26. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma série ou Subclasse de Cotas da Classe, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de um dos seguintes meios (i) correio eletrônico, ou (ii) carta com aviso de recebimento; e
- II envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

Amortização das Cotas

7.27. A Classe poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer Série de Cotas Seniores a serem, ainda, emitidas, ou da Subclasse de Cotas Subordinadas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de Emissão de Cada Série ou Subclasse de Cotas.

7.28. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios.

7.29. As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios.

7.30. É possível o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

7.31. As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate total das Cotas Seniores, excetuada a hipótese prevista logo abaixo.

7.32. Excetua-se do disposto no item acima, a hipótese de amortização de Cotas Subordinadas Juniores por Excesso de Cobertura, ou seja, quando houver a superação dos Índices de Subordinação Mínimos nos termos previstos neste Anexo.

7.33. O cronograma de amortizações e resgate deverá respeitar os Suplementos de Emissão de Cotas conforme cada Série de Cotas Seniores emitidas, sendo utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento.

7.34. A amortização deverá respeitar as relações desubordinação mínimas entre as Subclasses de Cotas e Patrimônio Líquido da Classe (Índices de Subordinação Mínimos) definidas neste Anexo.

7.35. A amortização das Cotas da Classe poderá ocorrer antes do prazo previsto nas seguintes hipóteses:

- I impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
- II o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual à soma do valor de todas as Cotas Seniores;
- III em se tratando de Cotas Subordinadas Juniores, na hipótese de o montante total de Cotas Subordinadas Juniores superar o percentual mínimo do Patrimônio Líquido da Classe, superando os Índices de Subordinação Mínimos; e/ou
- IV assembleia deliberando pela amortização extraordinária de Cotas.

7.36. A antecipação do início da amortização de Cotas da Classe será operacionalizada mediante comunicação através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações da Classe ou por intermédio de correio eletrônico com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetivação da amortização.

7.37. O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração da Classe ou de cada Série ou Subclasse de Cotas, ou, ainda, no caso de Liquidação Antecipada.

7.38. Na amortização e no resgate de Cotas Subordinadas Juniores será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

7.39. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Anexo, o Administrador deverá transferir ou creditar os recursos financeiros da Classe correspondentes aos titulares das Cotas Seniores, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, nos montantes apurados conforme determinado neste Anexo.

Reserva de Caixa

7.40. O Administrador deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva, e
- b) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

7.41. Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir da Classe a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Anexo.

7.42. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Anexo, e desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia de Cotistas poderá determinar alterações nas datas das Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas Seniores.

Condições adicionais de ingresso e saída

7.43. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

Recusa de Aplicações

7.44. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

8.1. São considerados Eventos de Avaliação da Classe quaisquer dos seguintes eventos:

- a) o não atendimento dos Índices de Subordinação Mínimos sem que tenha havido subscrição adicional de Cotas Subordinadas para o reenquadramento da Classe dentro do prazo estabelecido neste Anexo; e
- b) cessação pela Consultora Especializada, tendo ela sido contratada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços para a Classe.

8.2. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

8.3. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

8.4. A Classe será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração.

8.5. Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:

- I se a Classe mantiver Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra classe de investimento em direitos creditórios;
- II em caso de impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
- III se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;
- IV cessação ou renúncia pelo Administrador ou pelo Gestor, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão da Classe o previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento e/ou no Anexo;
- V cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição;
- VI cessação pela Consultora Especializada quando houver, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; e
- VII por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas nas hipóteses previstas aqui como Eventos de Avaliação.

8.6. Se a Classe já possuir Cotistas e estiver operando, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

8.7. Na hipótese do inciso VII supra, se a decisão da Assembleia Especial for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem na respectiva Assembleia Especial.

8.8. O Administrador deverá seguir o seguinte procedimento:

- a) liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;
- b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador efetuará o pagamento de todas as Obrigações da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores até o limite dos recursos disponíveis.

8.9. No caso de Liquidação Antecipada da Classe, as Cotas Seniores poderão, a critério da Assembleia Especial, ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Anexo, ou a Classe permanecerá em processo de liquidação ordinária até que haja o recebimento de todos os Recebíveis e Ativos Financeiros adquiridos e o resgate de todas as aplicações realizadas pela Classe, ou, ainda, poderá ser constituído pelos titulares das Cotas Seniores um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos Creditórios existentes na data de constituição do referido condomínio.

8.10. Na hipótese de liquidação da Classe, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desse mesmo valor, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

9.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

9.2. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.3. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

- i. Deliberar sobre a alteração ou prorrogação do prazo de duração da Classe;
- ii. Aprovar a contratação ou substituição do Custodiante; e
- iii. Deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe, inclusive os Critérios de Elegibilidade.

Convocação

9.4. A convocação da Assembleia Especial deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, considerando o envio eletrônico.

Quóruns

9.5. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Juniores emitidas e, em eventual segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes	Aprovar a contratação ou substituição do Custodiante
Em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Juniores emitidas e, em eventual segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes	Aprovar a substituição do Gestor

Em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Juniores emitidas e, em eventual segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes	Deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe, inclusive os Critérios de Elegibilidade
Maioria da respectiva Subclasse ou Série de Cotas alterada e das Cotas Subordinadas Juniores, com exceção da redução de quaisquer dos percentuais dos Índices de Subordinação Mínimos, que também deverá ser aprovado pelos titulares de Cotas Seniores	Alteração das características, vantagens, direitos e obrigações de cada Subclasse ou Série de Cotas
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias

9.6. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial, a cada Cota caberá 1 (um) voto.

9.7. O prazo de duração da Classe pode ser prorrogado por deliberação dos Cotistas de Classe Subordinada, desde que sejam mantidos os prazos pactuados para amortização e resgate de Cotas de Classe Sênior.

9.8. A presidência da Assembleia Especial caberá ao maior Cotista presente, que poderá delegá-la ao Administrador.

9.9. O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador ou do Custodiante implicará em automática convocação da Assembleia Especial, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- I nomeação de Representante de Cotistas;
- II deliberação acerca da: a) substituição do Administrador ou do Custodiante; b) liquidação antecipada da Classe.

9.10. A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

9.11. Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não exercer cargo em empresa Cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

9.12. O Administrador poderá ser substituído a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Especial, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para a Classe.

10. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Regras Gerais

10.1. Tendo em vista que todos os Direitos Creditórios decorrem de ações judiciais, todas as cobranças serão executadas diretamente por meio do processo.

10.2. Para a cobrança do Direito Creditório, a Classe envidará esforços para substituir a respectiva Cedente no polo ativo da ação judicial. Caso não o consiga, a Classe procurará atuar como assistente e indicará uma conta bancária da própria Classe para o recebimento dos valores relativos aos pagamentos das parcelas do precatório. Por seu turno, caso o Tribunal não aceite realizar os pagamentos diretamente nessa conta, será indicada uma outra conta bancária de titularidade da Cedente, mas uma conta contratada pelas partes com uma instituição financeira para que os recursos nela depositados pelo devedor sejam automaticamente repassados à Classe (uma conta de garantia, isto é, uma “escrow account”).

Finalmente, caso essa última possibilidade também não esteja ao alcance das partes, a Cedente será obrigada a entregar à Classe uma procuração, em caráter irrevogável e irretratável, para que seja aberta e movimentada pelo Administrador da Classe uma conta bancária, em nome da Cedente, para o recebimento dos valores das parcelas do precatório.

10.3. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando o Administrador, o Gestor, ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Administrador, o Gestor, e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

10.4. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pela Classe até o limite do valor das Cotas Subordinadas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente à Classe por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados à Classe pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo/no respectivo Suplemento da emissão.

10.5. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes (i) do recebimento integral do valor disposto no item logo acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser condenada. O Administrador, o Gestor, e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não apórem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

10.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe nos termos deste Capítulo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

11.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

11.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

11.3. Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Política de Voto

11.4. O Gestor desta Classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

11.5. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

APENSO I – GLOSSÁRIO

Amortização Programada	Amortização das Cotas Seniores ou Subordinadas promovida pela Classe nas Datas de Amortização, conforme previsto no Suplemento da respectiva Série ou Subclasse de Cotas.
Cedentes	todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito para a Classe nos termos dos respectivos Contratos que regulam as Cessões de Crédito.
Conta de Arrecadação	qualquer conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe em uma instituição financeira aprovada em conjunto pelo Administrador que será utilizada para o recebimento dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito.
Conta da Classe	conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe no Custodiante ou em outra instituição financeira que será utilizada para todas as movimentações de recursos, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe.
Contrato de Cessão	Cada um dos contratos que regulam as cessões de Direitos Creditórios celebrados entre a Classe e qualquer Cedente.
Cotas	são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.
Cotas Seniores	são as Cotas de Classe Sênior emitidas pela Classe em uma ou mais séries.
Cotas Subordinadas	são as Cotas Subordinadas emitidas pela Classe em uma ou mais distribuições ou sempre que necessário para manter o nível de subordinação. Tais Cotas subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de Amortização e Resgate.
Cotistas	são os titulares das Cotas.
Crítérios de Elegibilidade	crítérios estipulados no Anexo que devem ser observados na aquisição dos Direitos Creditórios.
Datas de Amortização	datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento de emissão de Cotas Seniores ou Subordinadas, quando for o caso.
Data de Aquisição e Pagamento	data de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios.

Data de Emissão de Cotas	data em que os recursos das integralizações de cada série de Cotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Cotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição da Classe, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil.
Data de Resgate	data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas Seniores indicada no Suplemento da respectiva série.
Direitos Creditórios ou Direitos de Crédito ou Recebíveis	são todos os Direitos de Crédito adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas no Anexo.
Disponibilidades	todos os ativos de titularidade da Classe com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta da Classe.
Documentos Comprobatórios	todos os documentos que comprovam a efetiva origem de cada Direito Creditório que, portanto, lastreiam cada operação.
Documentos da Operação	todos documentos relativos às operações da Classe e seus eventuais aditamentos: Contratos que regulam as Cessões, Termos de Cessão, entre outros.
Encargos da Classe	todas as despesas que a Classe pode ter, elencadas no Anexo e conforme a Resolução
Excesso de Cobertura	situação na qual o valor das Cotas Subordinadas supera o valor de subordinação requerido no Anexo (Índices de Subordinação Mínimos).
Índices de Subordinação Mínimos	significa as relações de subordinação mínimas estabelecida entre as Classes de Cotas quando referidas em conjunto.
Índice de Subordinação Mínimo para Cotas Seniores	relação entre o valor do Patrimônio Líquido equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido da Classe e tem seu valor mínimo equivalente a 5% (cinco por cento).
IPCA	o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Obrigações da Classe	obrigações da Classe previstas no Anexo e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos da Classe, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas.

Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido da Classe, calculado na forma estabelecida no Anexo.
Preço de Aquisição	é o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios cedidos à Classe estabelecido no respectivo Contrato de Cessão ou Termo de Cessão.

APENSO II – MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento de Cotas [da [•]^a Série Sênior/Subordinadas Juniores]

*Serão emitidas Cotas [da [•]^a Série Sênior/Subordinadas Juniores] da Classe [=] do **ADIANTARE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, nos termos do Anexo, conforme características descritas abaixo:*

- a) Forma de colocação:*
- b) Quantidade de Cotas:*
- c) Valor unitário:*
- d) Valor da emissão:*
- e) Aplicação mínima por investidor:*
- f) Prazo de colocação:*
- g) Prazo de duração, datas de amortização e resgate:*
- h) Remuneração alvo:*
- i) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:*
- j) Custos de distribuição:*
- k) Intermediária líder da oferta: será o Administrador.*

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

**CLASSE ÚNICA DO ADIANTARE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por:

Cargo:

APENSO III

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z =

Cristal Score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50% ME =

erro médio = 5,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Utilizaremos o *software* ACL para a extração da amostra.